LEI ORDINÁRIA Nº 2.562, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 31 de dezembro de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Concede abono especial, no mês de dezembro de 2024, em razão da celebração dos "Festejos Natalinos", para os servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com a o art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido abono especial, no valor de R$250,00 (Duzentos e cinquenta reais), aos servidores públicos do quadro efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, exclusivamente no mês de dezembro de 2024, em razão da celebração dos "Festejos Natalinos", não se vinculando aos seus vencimentos, a qualquer título.

Parágrafo Único. O abono de que trata o *caput* deste artigo será pago em folha suplementar até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. As despesas com o pagamento do abono de que trata esta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009
ANO VIII – Nº DOM4512 – PARNAMIRIM, RN, 31 DE DEZEMBRO DE 2024 – R$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 31 de dezembro de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 149/2019, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos profissionais da saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 21, da Lei Complementar nº 149, de 15 de maio de 2019, passa a vigorar acrescido do §3º, que conterá a seguinte redação:

Art. 21. O desenvolvimento dos profissionais da saúde na carreira dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de nível e classe, mediante promoção por capacitação profissional ou progressão por mérito profissional, após o cumprimento de interstício mínimo exigido, salvo se houver resíduos de tempo de serviços decorrentes do enquadramento do servidor neste Plano de Cargos, Carreira e Vencimento – PCCV.

(...)

§3º. As disposições relativas ao desenvolvimento da carreira dos profissionais da saúde, em especial as progressões por mérito profissional e promoção por capacitação – instituídas por esta lei, aplicam-se aos profissionais efetivos da Secretaria Municipal de Saúde que ingressaram em cargos ou empregos públicos por meio de Processo Seletivo Público, procedimento de Seleção Pública ou que tiveram seus vínculos reconhecidos por decisão judicial.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de maio de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.561, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 31 de dezembro de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Modifica dispositivos da Lei nº 783, de 25 de junho de 1993, que trata dos limites de ruas e avenidas do Bairro Vale do Sol e Cohabinal, no Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art. 73º, § IV da Lei Orgânica deste município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A Rua denominada Celestino Potiguar, localizada no Bairro Vale do Sol, no Município de Parnamirim/RN, passa a ser denominada e constar na Lei municipal nº 783, de 25 de junho de 1993, e seus anexos, como Rua Potenciano Celestino Potiguar.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições legais referentes à antiga nomenclatura oficial desta rua, que foram alteradas pela presente Lei, conforme anexo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

BAIRRO VALE DO SOL
LIMITES E NOMES DE RUAS E AVENIDAS

LIMITES

- Com o Bairro **Rosa dos Ventos** através da Avenida Doutor Mário Negócio.

- Com o Bairro **Cohabinal** através da Avenida Doutor Atila Paiva.

- Com o Bairro **Boa Esperança** através da BR-101.

- Com área de expansão **urbana ao Sul** através do Riacho Agua Vermelha.

- Com área de expansão **urbana ao Oeste** -Terreno do Sr, Domingos Praxedes Barreto.

- Com área de expansão urbana ao Sul através do Riacho Água Vermelha.

RUAS E AVENIDAS

1. Avenida Doutor Mário Negócio
2. Rua José Bezerril Oliveira
3. Rua Nilo Bai
4. Rua Capitão Moacir Reiche
5. Rua João Isaias de Macedo
6. Rua Maria Cirilo
7. Rua Bertulina Antunes
8. Rua João Alves
9. Rua Cicero Santos
10. Rua Pedro David Norzinho
11. Rua Aproniano Sá
12. Rua Doutor Ronaldo Maranhão
13. Rua Antônio Anselmo de Souza
14. Rua Professora Maria Ivone dos Santos
15. Rua Diva Maria de Melo
16. Rua Otany Gomes de Castro
17. Rua Ernesto Monteiro da Rocha
18. Rua José Rodrigues de Medeiros
19. Rua Antônio Fernandes Pimenta
20. Rua Eugênia de Oliveira
21. Rua Professora Maria do Carmo Melo Padilha
22. Rua Maria de Jesus França
23. Rua Lindoaldo Medeiros
24. Rua Capitão Salatiel Rufino dos Santos
25. Rua Jovino Pereira da Silva
26. Rua Irene Fernandes de Castro
27. Rua José Cordeiro Lopes
28. Rua Severino Amorim
29. Rua Fernando Ribeiro
30. Rua Potenciano Celestino Potiguar
31. Rua Albertina Oliveira
32. Rua Pedro Nunes
33. Rua José Serafim Nunes
34. Travessa José Serafim Nunes
35. Avenida Doutor Atila Paiva
36. Rua Telma Maria de Lucena
37. Rua Firmino Gomes de Castro
38. Rua José Paulo do Nascimento
39. Rua Senador Dinarte Mariz
40. Rua Pedro Nascimento
41. Rua José Pereira de Macedo

LEI ORDINÁRIA Nº 2.562, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 31 de dezembro de 2024; 135ª da República.

_____

Prefeito

Concede abono especial, no mês de dezembro de 2024, em razão da celebração dos "Festejos Natalinos", para os servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com a o art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido abono especial, no valor de R$250,00 (Duzentos e cinquenta reais), aos servidores públicos do quadro efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, exclusivamente no mês de dezembro de 2024, em razão da celebração dos "Festejos Natalinos", não se vinculando aos seus vencimentos, a qualquer título.

Parágrafo Único. O abono de que trata o *caput* deste artigo será pago em folha suplementar até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. As despesas com o pagamento do abono de que trata esta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.563, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Sanciono a presente Lei com veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 31 de dezembro de 2024; 135ª da República.

_____

Prefeito

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parnamirim para o exercício de 2025 e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parnamirim/RN Para o exercício de 2025.

I – Orçamento Fiscal; e

II – Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2025 é estimada no valor de R$ 1.019.842.805,00 (um bilhão dezenove milhões oitocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e cinco reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital e Operação de Crédito, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2025
TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	**971.048.284,00**
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	331.484.311,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	22.099.060,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.970.660,00
RECEITA DE SERVIÇOS	52.100,00
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	603.597.153,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.845.000,00
DESPESAS CAPITAL	**48.794.521,00**
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	37.112.001,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	11.682.520,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	**1.019.842.805,00**

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor R$ 1.019.842.805,00 (um bilhão dezenove milhões oitocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e cinco reais).

Art. 5º. A despesa fixada será realizada até o limite dos Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA 2025
TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	**880.875.172,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	441.388.266,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	9.645.794,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	429.841.112,00
DESPESAS CAPITAL	**138.967.633,00**
INVESTIMENTO	117.755.535,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA	21.212.098,00
TOTAL	**1.019842.805,00**

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

II – Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiência nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 7% (sete por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, na forma do artigo 39, § 1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei Ordinária Nº 2540, de 21 de agosto de 2024), em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.